



CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2549 DE 22 DE MAIO DE 2.023

Dispõe sobre o Evento Giro Vecchio de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

**SEÇÃO I – DO EVENTO**

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta os festejos do evento Giro Vecchio de Monte Alegre do Sul a realizar-se nos dias 3 e 4 de junho no ano de 2.023 na Praça Bom Jesus.

**SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 2º** Fica estabelecido os seguintes valores para utilização de espaço público para instalação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o referido evento.

I – Barracas, Stands e Trailers de Bebidas e Alimentos R\$ 300,00.

II – Barracas, Stands de Brinquedos, Artesanatos e Vestimentas R\$ 150,00.

III – Food Bike de doces, Carrinhos de Pipoca e Carrinhos de Milho R\$100,00

**Parágrafo Único:** deverá ser recolhido aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto à municipalidade.

**Art. 3º** Os pagamentos para instalação de barracas, stands e outros ao longo da Praça Bom Jesus, durante os dias 3 e 4 de Junho de 2.023, obedecerão aos seguintes critérios:

**§1º** - Os Pagamentos poderão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, através de guia de arrecadação municipal, via boleto ou pix em conta específica da municipalidade, devendo o comprovante ser apresentado à organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo, com o contrato devidamente assinado.

**§2º** - Fica vedado o pagamento em espécie.

**§3º** - Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor fixo, devendo ser pagos via pix em conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.

**§4º** Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.



CIDADE PRESÉPIO

**§5º** Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívidas ativas oriundas de valores não recolhidos referentes à cessão de de espaço público em eventos municipais anteriores.

**§6º** Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, consórcios públicos que integram a municipalidade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que estabelecidos formalmente no município.

**Art. 4º** O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência), juntamente com a Certidão negativa de débitos, que pode ser solicitada através do Departamento de Tributos desta municipalidade, endereçado ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.

**§1º** A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, se for o caso.

**§2º** Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**§3º** Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

**§4º** Fica obrigatória a fixação em local visível de comprovante de pagamento de valor do espaço público devidamente quitado para conferência do Departamento de Fiscalização.

**§5º** É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido;

**§6º** A sub-rogação ou transferência de espaço cedido importará na revogação imediata da autorização de uso com consequente retomada do espaço cedido, sem reembolso de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

**Art. 5º** Se responsabilizar pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a Terceiros ;

**§1º** Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

**§2º** Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

**§3º** Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes á segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.



**CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 6º** O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

**Art. 7º** No mesmo perímetro, fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

**SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO**

**Art. 8º** Poderá a Seção de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

**SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de Maio de 2.023

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 22 de Maio de 2.023

  
**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
Diretora de Administração e Governo Municipal



CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS  
(giro vecchio 2023)

**Outorgante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, Rua Dr. José de Paiva Castro nº 10, Centro.

**Outorgado:** \_\_\_\_\_,  
**qualificação:** \_\_\_\_\_  
**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_, **RG/I.E.:** \_\_\_\_\_  
**Endereço** \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade de** \_\_\_\_\_  
**TEL. :** ( ) \_\_\_\_\_ **WhatsApp:** ( ) \_\_\_\_\_

**As condições do presente instrumento seguem descritas nas nas cláusulas abaixo:**

**OBJETO:**

**Cláusula 1ª** - O presente instrumento, compreende em autorização de uso de bem público, outorgado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Outorgado, **autorização de uso de espaço público, a título oneroso e precário, por tempo determinado**, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> situado na - \_\_\_\_\_, identificado na planta geral do evento como número \_\_\_\_\_, para fins de exposição e comercialização (ambulante) de produtos lícitos:

**PRAZO:**

**Cláusula 2ª** – A presente Autorização de Uso de Bem Público tem prazo certo e determinado de **04 (quatro) dias**, compreendendo o período compreendido entre os **dias 2 (dois) e 5 (cinco) de junho de 2023**.

**VALOR:**

**Cláusula 3ª** – Conforme regulamento em Decreto do Chefe do Executivo o Valor a ser recolhido junto aos cofres públicos é de:

I – do espaço R\$ \_\_\_\_\_  
II – taxa de energia ( ) SIM ( ) NÃO - Valor R\$ \_\_\_\_\_  
III – valor total R\$ \_\_\_\_\_



CIDADE PRESÉPIO

IV – valor total por extenso (\_\_\_\_\_).

**Cláusula 4ª** – Em razão do presente ajuste, o outorgado fica obrigado a recolher o valor disposto na cláusula anterior por boleto emitido ou depósito bancário, **exclusivamente em conta de titularidade do Município outorgante, até a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**, sob pena de **revogação automática da autorização**.

**Parágrafo Único** – Correrá por conta exclusiva do **Outorgado**, todas as despesas inerentes à atividade a ser desenvolvida, que inclui despesas com transporte, estadia e alimentação, as demais tidas por lei como obrigatórias, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc., com os funcionários e/ou prepostos que vierem a ser utilizados em seus respectivos espaços.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 5ª** – O **Outorgado**, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia elétrica de 127 ou 220 volts.

**Parágrafo Único** – Caso o outorgado necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa disciplinado em decreto e disposto na cláusula 3ª do presente instrumento.

**Cláusula 6ª** – O **Outorgado** compromete-se, sob as penas da Lei, a:

I- Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III- Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem prévia autorização da Outorgante;

IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites delimitados para as barracas destinadas ao comércio ambulante.

V- Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**CLAUSULA PENAL**

**Cláusula 7ª** – O **Outorgado** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço) conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo Municipal**, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**Cláusula 8ª** – O **Outorgado** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.



CIDADE PRESÉPIO

**Cláusula 9ª** – A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

**RESCISÃO:**

**Cláusula 10** – A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo o **Outorgado** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa prevista na cláusula sétima, independente de ressarcimento por prejuízos que possa lhe ser imputado, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

**Cláusula 11** – Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor ao **Outorgado** por:

- I- Interrupção do evento por força maior o caso fortuito;
- II- Interrupção pelo Poder Público Municipal em decorrência de atuação do Poder de Polícia;
- III- Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçam a realização do Evento;
- IV- Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros.

**Parágrafo único** – Poderá ser ajustado entre as partes uma nova data para utilização do espaço em caso de não realização do evento enunciada nos itens I e III.

**Cláusula 12** – O descumprimento total ou parcial, pelo **Outorgado**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir acrescidos da multa prevista na cláusula sétima.

**FORO:**

**Cláusula 13** – Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
**Prefeito Municipal**  
**Outorgante**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
**Outorgado**

Mário Acacio Ancona  
**Diretor do Departamento Cultura e Turismo**

Fernanda Cristina Manali  
**Responsável pelo Setor de Eventos**